

4.5. A classificação final do curso é a que resulta entre a classificação atribuída à discussão do relatório de estágio e a média final referida no ponto 4.2 deste despacho.

A classificação final é a média ponderada da nota final das disciplinas que constituem o curso, de acordo com a fórmula

$$\frac{12 (D1+D2+D3+D4) + 8 (D6+D7+D8+D9) + 20D5}{100}$$

A nota final é arredondada à unidade de acordo com o seguinte critério:

a) Para o número inteiro imediatamente superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco;

b) Para o número inteiro imediatamente inferior no caso contrário.

4.6. Os alunos que optem pelo regime de voluntariado, referido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 44/95/M, de 28 de Agosto, terão de sujeitar-se em todas as disciplinas, obrigatoriamente, a um exame final escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar. Caso obtenham em alguma(s) disciplina(s) nota(s) inferior(es) a 10,0 valores, mas superior(es) a 5,0 valores, poderão requerer o(s) exame(s) de recorrência em condições análogas às dos alunos ordinários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 112/SATOP/95

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/94/M, de 17 de Janeiro, torna-se necessário converter as plantas provisórias, correspondentes à publicitação da freguesia de São Lázaro, em definitivas.

No uso da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

São convertidas em definitivas, a partir da data da assinatura deste despacho, todas as plantas daquela freguesia que não se encontrem em situação de suspensão ou reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma supracitado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Agosto de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

4.5. 此課程之最後評核為在實習報告中討論所得之成績及在本批示第四·二款所述之最後平均分中所得的結果；

最後評核由組成本課程的各學科的最後成績按下列方式計算之總平均分：

$$\frac{12 (D1 + D2 + D3 + D4) + 8 (D6 + D7 + D8 + D9) + 20D5}{100}$$

根據下列標準，最後成績以整數表示：

a) 小數點後之數目如等於或大於五，則增加一分；

b) 小數點後之數目如小於五，則略去不理。

4.6. 選擇成為八月二十八日法令第44/95/M號之澳門測量暨地籍學校章程第八條第二款所載之志願制學生時，按教務委員會所作之決定，必須進行每個科目之期末筆試及/或實習試及/或口試。

倘有若干科目之成績高於五分但低於十分時，按普通學生之同樣條件，可申請補考。

一九九五年八月三十日於澳門運輸暨工務政務司辦公室
政務司 麥善道

批示 第112/SATOP/95號

根據一月十七日法令第3/94/M號第三條第二款之規定，需要將望德堂區所公佈之臨時地籍圖轉為確定地籍圖。

並使用五月二十日訓令第85/91/M號第一條第一款C項所賦與之權限，現決定：

根據上述法案第十三條第一款之效力，該堂區所有不在中止或不在聲明異議的情況下之地籍圖，由本批示簽署日起轉為確定地籍圖。

一九九五年八月三十一日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 8,00

每份價銀八元正